

ATO DELIBERATIVO Nº 48, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre as tabelas de reembolso da Assistência Indireta de Livre Escolha.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF-Med –, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral do STF-Med e tendo em vista o decidido na reunião extraordinária de 4 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º As tabelas de reembolso da Assistência Indireta de Livre Escolha, de que trata o Regulamento Geral do STF-Med, passam a ser regulamentadas por este Ato Deliberativo.

Art. 2º O reembolso das despesas obedecerá às seguintes Tabelas:

I – STF-Med:

- a) para honorários médicos; e
- b) para taxas e diárias.

II – Simpro Hospitalar ou Brasíndice, para materiais e medicamentos.

Art. 3º Nos reembolsos da Assistência Indireta de Livre Escolha deverão ser observados os critérios de cálculo e de custeio previstos no Regulamento Geral do STF-Med.

Art. 4º Fica revogado o Ato Deliberativo nº 19, de 24 de outubro de 2008.

Art. 5º Este Ato Deliberativo entra em vigor nesta data.

Ministro AYRES BRITTO